



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPMJP -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00526/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-00616/16

**02. ORIGEM:** IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

03.02. IDADE: 55 anos, 5 meses e 24 dias, fls. 04.

03.03. DA APOSENTADORIA:

03.03.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

03.03.03. ATO: Portaria nº 515/2015, fls. 49.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Pedro Alberto de Araújo Coutinho-Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de outubro de 2015, fls. 49.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 a 24 de outubro de 2015, fls. 50.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/57, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 515/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria nº 515/2015-fls. 49, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (18 a 24 de outubro de 2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00616/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria nº 515/2015-fls. 49, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, terça-feira, 1 de março de 2016.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO